GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO N° 038/2024

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico/Registro de Preços/SUDESB	013/2023

CONTRATO N° 038/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE E A MEGA DADOS COMERCIAL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº. 13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-003 Salvador-Ba, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. De 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE** , e a empresa **MEGA DADOS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 60.699.188/0001-30, situada na Rua Haroldo Pacheco e Silva, nº 205, Vila Ipojuca – São Paulo/SP – CEP: 05.055-030, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE TADEU MONTEIRO**, portador do RG nº 30.746.597-4 SSP/SP e CPF: 303.579.678-52, residente e domiciliado à Rua Andrade Neves, nº 84, Alto da Lapa, São Paulo/SP - CEP: 05.087- 020, doravante denominado ,**CONTRATADA**, adjudicatária em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, (Processo SEI n° 069.1465.2023.0002906-10 - Lote Único), **Processo Administrativo nº 021.2108.2024.0003317-26**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/2005, pelas normais gerais da Lei nº 8.666/1993, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a **Aquisição Padrões e Coletes, através do Sistema de Registro de Preços - SRP**, de acordo com as especificações do Termo de Referência na qualidade de Anexo Único, do Memorial Descritivo e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Fornecimento de materiais por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos materiais efetivamente entregues conforme os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO GLOBAL**
1	78.10.00.00181038-3	**COLETE**, esportivos confeccionados em tecido 100% poliamida, com gramatura de 180 g/m2 com variação de +/- 5% com tratamento hidrófilo, solidez a lavagem (NBR 10.597) maior ou igual a 4, solidez a fricção seco maior ou igual 4 e úmido maior ou igual a 3/4 (NBR 8432) nas seguintes cores: amarelo, vermelho, verde, azul royal, laranja ou preto (cores a serem definidas do ato da solicitação). Os coletes deverão ter acabamento em viés do mesmo tecido dos coletes na cor preta na gola e nas laterais, fechamento na parte inferior com elástico de 4 cm de largura. Todos os coletes deverão conter em silkscreen o logo da secretaria requisitante em 3 cores no tamanho de 20 x 10 cm em plastisol. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes individualmente e armazenadas em caixas de papelão. Medidas: (AxL) 55cm x 35cm – Kit contendo 25 unidades – numerados nas costas de 1 a 25. **Marca: Bella Sports - Modelo Personalizado**	UM	636	R$ 290,00	R$ 184.440,00
2	78.10.00.00181039-1	**CONJUNTO**, de uniformes, para futebol de campo nos tamanhos (P/M/G/GG). As camisas e os calções deverão ser confeccionados em tecido produzido com 90% de fibra de poliéster (fio75/72 liso semiopaco) com 10% de fibra de elastano 20 com gramatura de 180 grs/m2 com variação de +/- 5% com tratamento hidrófilo, solidez a lavagem (NBR 10.597) maior ou igual a 4, solidez a fricção seco maior ou igual 4 e úmido maior ou igual a 3/4 (NBR 8432). Cada jogo conterá 16 camisas de mangas curta com recortes nas laterais, 02 camisas de mangas longa acolchoadas nos cotovelos para goleiros, 16 calções com sungas e cordão com recortes nas laterais, 02 calções acolchoados nas laterais com sunga e cordão para goleiros e 18 pares de meias. Todas as camisas deverão conter na frente e nas costas a numeração em plastisol de 01 em diante, sendo que nas camisas de mangas longa serão os números 1 e 20. Todos os calções deverão vir acompanhados de números em plastisol do lado esquerdo sendo que os calções acolchoados deverão ter os números 1 e 20. Todos os pares de meias deverão ser produzidos com padrão profissional contendo 76% de fibras de poliamida, 21% de fibras de algodão e 3% em outras fibras, com PE atoalhado para calcados dos números 39 ao 42. Todos os jogos deverão ser confeccionados em diversas variantes de cores. Cada jogo devera ser fornecido dentro de uma bolsa de transporte e acomodação confeccionada em nylon 600 na cor preta com alças em vermelho medindo aproximadamente 80 x 50 x 20 cm. As Cores dos uniformes serão definidas no ato da solicitação pelo Depto. requisitante. **Marca: Bella Sports - Modelo Personalizado**	Cj	2.000	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
				VALOR TOTAL	**ESTIMADO**	**R$ 2.384.440,00**

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 2.384.440,00 (dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados,

inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**FONTE**	**PAOE**	**NATUREZA DA DESPESA**	**UNIDADE GESTORA**

3.21.101 – APG	0.100	5793	33.90.32.000	0006 - CE

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executadas a entrega dos materiais e serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários ao fornecimento dos materiais;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigido na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

2. Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: CESP – Coordenação de Esportes.

§5º Fica indicado como Gestor deste Contrato o servidor: Gustavo Augusto Barros Miranda, matrícula n. 92.038.609**.**

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: Tatiane de Freitas Rodrigues Souza, matrícula n. 215.698.234**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto consiste na aferição da efetiva entrega dos materiais inerentes ao fornecimento dos itens entregues nos locais estabelecidos pela contratante, ou de parcela deste, que se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, se outros não houverem sido fixados neste instrumento contratual.

§1º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§2º O recebimento definitivo dos materiais e serviços deverá **ser confiado ao gestor do contrato.**

§3º Salvo disposições em contrário, constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e MEMORIAL DESCRITIVO, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§5º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§7º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§8º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7ºEm caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8ºOptando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Ata de Registro de Preços, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO,
RENDA E ESPORTE-SETRE

ALEXANDRE TADEU MONTEIRO
MEGA DADOS COMERCIAL LTDA

Testemunhas:

CPF: CPF:

ANEXO ÚNICO
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS/SUDESB Nº 013/2023
CONTRATO N° 038/2024

Esta licitação tem por objeto o serviço abaixo descrito, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção e no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste edital.

1. OBJETO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM ABRANGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PADRÕES DE FUTEBOL E COLETES PARA A PRÁTICA ESPORTIVA.

2. JUSTIFICATIVA

A Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia vem desenvolvendo várias atividades na área do desporto e promovendo a inclusão social por meio do esporte e lazer. Esta Autarquia tem por finalidade fomentar o desenvolvimento do desporto, recreação e lazer, planejando e executando a busca sistemática de talentos e apoiando tecnicamente e financeiramente o esporte amador em todo o Estado da Bahia, como também implantando e executando projetos inerentes ao esporte, como agente de integração social, educação, saúde e qualidade de vida. A contratação objeto deste Termo de Referência se justifica pela necessidade de fornecimento de Material Esportivo Diversos.

Desse modo, considerando a variedade de ações que constituem sua área de competência realcionamos os inúmeros compromissos de responsabilidade dessa Superintendência tais como: Promoção de eventos esportivos de alto rendimento; Apoiar a participação de atletas e paratletas em competições esportivas de alto rendimento; Promover eventos de fomento ao esporte e lazer, inclusive as praticas esportivas educacionais, tradicionais e não tradicionais; Implementar núcleos de iniciação esportiva, lazer, arte e cidadania, envolvendo todas as faixas etárias e pessoas com deficiência, inclusive a população infanto-juvenil em situação de vulnerabilidade social;Capacitar agentes de esporte e lazer comunitário; Realizar projetos de infraestrutura física de esporte e lazer; Apoiar projetos de infraestrutura física de esporte e lazer; Gerenciar o funcionamento dos equipamentos esportivos e lazer de Responsabilidade da SUDESB; Construir equipamentos de esporte e de lazer; Ampliar equipamentos esportivos e de lazer; Recuperar equipamentos esportivos e de lazer; Apoiar projetos de infraestrutura física de esporte e lazer; Gerenciar o funcionamento dos equipamentos esportivos e lazer de Responsabilidade da SUDESB.

Considerando o grande aumento na prática e diversidade de modalidades esportivas, tanto de base quanto de alto rendimento, essa Autarquia intensificou as políticas públicas governamentais, de incentivo ao esporte em parceria com as Comunidades e Prefeituras, fomentando a prática e a inclusão social através do esporte.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O objeto será realizado através de licitação na **modalidade PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme a Instrução nº 15/2003, o Decreto Estadual nº 19.252/2019, o Decreto Estadual nº 10.023/2006 e a Lei Estadual nº 9.433/2005;

3.2. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e, na conveniência de entregas parceladas, promovendo maior agilidade no atendimento às inúmeras demandas apresentadas neste sentido, além da impossibilidade de previsão de demandas futuras por parte da Administração Pública.

4. QUADRO DE QUANTITATIVOS / VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ 26.843.390,00 (vinte e seis milhões e oitocentos e quarenta e três mil e trezentos e noventa reais).** Conforme Planilha de Quantitativo e Preços constantes do Anexo “A” deste Termo de Referência, onde demonstra valores referenciais para cada item, obtidos através de pesquisa de mercado, sobre os quais deverão incidir de forma linear, o desconto em percentual (%) proposto pelo licitante.

4.2. Os quantitativos informados no Anexo “A” deste Termo de Referência são meramente estimativos, para aplicação do valor total adotado pela SUDESB, não implicando na obrigação de contratação dos serviços em sua totalidade. Os itens poderão ser contratados nas quantidades que atendam à execução dos serviços, respeitando-se o valor unitário de cada um deles.

PLANILHA LOTE ÚNICO

Lote	Item	Código SIMPAS	Descrição	UN	Quant	P. U. Médio Geral	Total Geral

Único	1	78.10.00.00181038-3	Coletes esportivos confeccionados em tecido 100% poliamida, com gramatura de 180g/m² com variação de +/- 5% com tratamento hidrófilo, solidez a lavagem (NBR 10.597) maior ou igual a 4, solidez a fricção seco maior ou igual a 4 e úmido maior ou igual a 3/4 (NBR 8432) nas seguintes cores: amarelo, vermelho, verde, azul royal, laranja ou preto (cores a serem definidas no ato da solicitação). Os coletes deverão ter acabamento em viés do mesmo tecido dos coletes na cor preta na gola e nas laterais, fechamento na parte inferior com elástico de 4cm de largura. Todos os coletes deverão conter em silkscreen o logo da secretaria requisitante em 3 cores no tamanho de 20x10cm em plastisol. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes individualmente e armazenadas em caixas de papelão. Medidas: (AxL) 55cm x 35cm - Kit contendo 25 unidades - numerados nas costas de 1 a 25	Kit	**2.000**	297,74	595.480,00

2	78.10.00.00181039-1	Conjunto de uniformes para futebol de campo nos tamanhos (P/M/G/GG). As camisas e os calções deverão ser confeccionados em tecido produzido com 92,5% de fibra de poliéster e 7,5% de fibra de elastano com gramatura de 180 grs/m2 com variação de +/- 5% com tratamento hidrófilo, solidez a lavagem (NBR 10.597) maior ou igual a 4, solidez a fricção seco maior ou igual a 4 e úmido maior ou igual a 3/4 (NBR 8432). Cada jogo conterá 16 camisas de mangas curtas com recortes nas laterais, 02 camisas de mangas longas acolchoadas nos cotovelos para goleiros, 16 calções com sungas e cordão com recortes nas laterais, 02 calções acolchoados nas laterais com sungas e cordão para goleiros e 18 pares de meias. Todas as camisas deverão conter na frente e nas costas a numeração em plastisol de 01 em diante, sendo que nas camisas de mangas longas serão os números 1 e 20. Todos os calções deverão vir acompanhados de números em plastisol do lado esquerdo sendo que os calções acolchoados deverão ter os números 1 e 20. Todos os pares de meias deverão ser produzidos com padrão profissional contendo 76% de fibras de poliamida, 21% de fibras de algodão e 3% em outras fibras, com pé atoalhado para calçados dos números 39 ao 42, Todos os jogos deverão ser confeccionados em diversas variantes de cores. Cada jogo deverá ser fornecido dentro	Cj	**5.000**	1.718,91	8.594.550,00	

			de uma bolsa de transporte e acomodação confeccionada em nylon 600 na cor preta com alças em vermelho medindo aproximadamente 80x50x20cm. As cores dos uniformes serão definidas no ato da solicitação pelo departamento requisitante				
	3	78.10.00.00181040-5	Conjunto de uniformes para futebol de salão nos tamanhos (P/M/G/GG As camisas e os calções deverão ser confeccionados em tecido produzido com 92,5% de fibra de poliéster e 7,5% de fibra de elastano com gramatura de 180 grs/m2 com variação de +/- 5% com tratamento hidrófilo, solidez a lavagem (NBR 10.597) maior ou igual a 4, solidez a fricção seco maior ou igual a 4 e úmido maior ou igual a 3/4 (NBR 8432). Cada jogo conterá 12 camisas de mangas curtas com recortes nas laterais, 02 camisas de mangas longas acolchoadas nos cotovelos para goleiros, 12 calções com sungas e cordão com recortes nas laterais, 02 calções acolchoados nas laterais com sungas e cordão para goleiros e 14 pares de meias. Todas as camisas deverão conter na frente e nas costas a numeração em plastisol de 01 em diante, sendo que nas camisas de mangas longas serão os números 1 e 12. Todos os calções deverão vir acompanhados de números em plastisol do lado esquerdo sendo que os calções acolchoados deverão ter os números 1 e 12. Todos os pares de meias deverão ser produzidos	Cj	**4.000**	1.331,14	5.324.560,00

			com padrão profissional contendo 76% de fibras de poliamida, 21% de fibras de algodão e 3% em outras fibras, com pé atoalhado para calçados dos números 39 ao 42, Todos os jogos deverão ser confeccionados em diversas variantes de cores. Cada jogo deverá ser fornecido dentro de uma bolsa de transporte e acomodação confeccionada em nylon 600 na cor preta com alças em vermelho medindo aproximadamente 80x50x20cm. As cores dos uniformes serão definidas no ato da solicitação pelo departamento requisitante				
4	78.10.00.00181041-3	Conjunto de uniformes para Voleibol masculino nos tamanhos (P/M/G/GG). As camisas e os calções deverão ser confeccionados em tecido produzido com 92,5% de fibra de poliéster e 7,5% de fibra de elastano com gramatura de 180 grs/m2 com variação de +/- 5% com tratamento hidrófilo, solidez a lavagem (NBR 10.597) maior ou igual a 4, solidez a fricção seco maior ou igual a 4 e úmido maior ou igual a 3/4 (NBR 8432). Cada jogo conterá 12 camisas de mangas curtas com recortes nas laterais, 12 calções com sungas e cordão com recortes nas laterais e 12 pares de meias. Todas as camisas deverão conter na frente e nas costas a numeração em plastisol de 01 em diante. Todos os calções deverão vir acompanhados de números em plastisol do lado esquerdo (1 a 12). Todos os	Cj	**4.000**	1.331,33	5.329.320,00	

			pares de meias deverão ser produzidos com padrão soquete contendo 78% de fibras de algodão, 15% de fibras de poliamida e 7% em fibras de elastano, para calçados dos números 39 ao 42 na cor branca. Todos os jogos deverão ser confeccionados em diversas variantes de cores. Cada jogo deverá ser fornecido dentro de uma bolsa de transporte e acomodação confeccionada em nylon 600 na cor preta com alças em vermelho medindo aproximadamente 80x50x20cm. As cores dos uniformes serão definidas no ato da solicitação pelo departamento requisitante				
5	78.10.00.00180981-4	Conjunto de uniformes para Basquetebol nos tamanhos (P/M/G/GG). As camisas e os calções deverão ser confeccionados em tecido produzido com 92,5% de fibra de poliéster e 7,5% de fibra de elastano com gramatura de 180 grs/m2 com variação de +/- 5% com tratamento hidrófilo, solidez a lavagem (NBR 10.597) maior ou igual a 4, solidez a fricção seco maior ou igual a 4 e úmido maior ou igual a 3/4 (NBR 8432). Cada jogo conterá 12 camisas regatas com recortes nas laterais, 12 bermudões sem sungas e com cordão, com recortes nas laterais e 12 pares de meias. Todas as camisas deverão conter na frente e nas costas a numeração em plastisol de 04 a 15. Todos os pares de meias deverão ser produzidos com padrão soquete contendo 78% de fibras de algodão,	Cj	**4.000**	1.749,87	6.999.480,00	

			15% de fibras de poliamida e 7% em fibras de elastano, para calçados dos números 39 ao 42 na cor branca. Cada jogo deverá ser fornecido dentro de uma bolsa de transporte e acomodação confeccionada em nylon 600 na cor preta com alças em vermelho medindo aproximadamente 80x50x20cm. As cores dos uniformes serão definidas no ato da solicitação pelo departamento requisitante				
Total Estimado em R$							**26.843.390,00**

4.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3.

5. DA GESTÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

5.1. A gestão deste instrumento caberá à SUDESB - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, que atuará como Órgão Gerenciador da Ata oriunda deste Registro de Preços. Sendo permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA ORIUNDOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada. Os contratos demandados desta Ata terão a vigência de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogados nos termos da lei e, celebrados até o último dia de validade da Ata.

7. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá à SUDESB o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional, nas questões legais e, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 19.252/2019 e legislação pertinente.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA deverá indicar um representante legal que atuará como interlocutor permanente com a Coordenação de Material e Patrimônio da SUDESB.

8.2. São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas concernentes a aprovações, taxas, licenças e emolumentos, que venham a ser obrigatórias até o Recebimento Definitivo dos materiais.

8.3. Os materiais especificados neste Termo de Referência serão requisitados à Contratada sempre que houver necessidade.

8.4. A CONTRATANTE requisitará o fornecimento dos materiais por meio da AFM – Autorização de Fornecimento de Material, a ser encaminhada à Contratada via e-mail ou pessoalmente.

8.5. No mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada da planilha de custo final, detalhando cada item fornecimento no período. A planilha será parte integrante da nota fiscal a ser paga mensalmente ou a medida do quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

8.7. Não Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, devendo ser observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e as demais regras constantes na Seção II da Parte III do Instrumento Convocatório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e as condições deste instrumento;

9.2. Em caso de dúvidas quanto ao fornecimento dos materiais, será sempre consultada a fiscalização;

9.3. Em caso de divergência entre as dimensões medidas no local e as cotas assinaladas nos desenhos, prevalecerão, sempre, as primeiras;

9.4. Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e translado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública;

9.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

9.6. Atender à solicitação da CONTRATANTE quanto à substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, no prazo fixado pela fiscalização, mediante solicitação formal por escrito, nos casos em que ficar constatada a incapacitação ao cumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme requisitados neste Termo de Referência;

9.7. A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas;

9.8. Cabe a CONTRATADA o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento;

9.9. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

9.10. Sem ônus ao CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;

9.11. Verificando-se a negligência em relação a qualquer das observações constantes deste Termo de Referência, a fiscalização poderá determinar a realização de testes ou ensaios laboratoriais, com ônus para a CONTRATADA, ou mesmo rejeitar os serviços, que deverão ser refeitos;

9.12. Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.

9.14. Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.15. Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da CONTRATANTE aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente;

9.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;

9.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos;

9.18. Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;

9.19. Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas na licitação;

9.20. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;

9.21. Após remoção definitiva de seus materiais, por conclusão dos serviços, a CONTRATADA se obriga a deixar as áreas nas mesmas condições civis, arquitetônicas e topográficas de quando do seu recebimento;

9.22. Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais solicitados;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;

10.5. Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;

10.6. Recusar qualquer material fornecimento fora das condições contratadas ou do bom padrão previsto no termo de referência.

11. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Além das previsões contidas no **ITEM 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações oriundas desta licitação, as seguintes determinações;

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.2. A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1° do art. 136 da Lei Estadual n° 9.433/05 não excedendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.3. Não será admitida à existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05);

12.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e/ou AFM, devendo ser atualizada periodicamente;

12.5. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

13. **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS**

13.2. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes às condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05;

13.3. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes condições:

13.3.1. O fornecimento dos materiais deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;

13.3.2. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com fornecimento dos materiais;

13.3.3. O fornecimento dos materiais poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

13.3.4. Se forem constatadas, em medições realizadas após o pagamento, incorreções qualitativas e/ou quantitativas nos serviços prestados, a Administração deverá promover as deduções correspondentes nas faturas posteriores;

14. NORMATIZAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

14.2. O CONTRATADO será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

14.3. O escopo de serviços, definido neste Termo de Referência e detalhado em seus anexos, deve ser executado, com atendimento a todos os requisitos e normatização técnica e de segurança necessários a sua plena e legalizada operacionalização, dentro dos prazos estipulados em cronograma, sendo esse critério imprescindível de aceitação;

14.4. No cumprimento do objeto contratado deverá ser observado o que estabelece os anexos a este Termo de Referência, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

14.4.1. Normas da ABNT;

14.4.2. Normas internacionais ISO/IEC validadas no país;

14.4.3. Legislação pertinente ao fim a que se destina a execução do serviço;

14.4.4. Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia;

14.4.5. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

14.4.6. Normas da Vigilância Sanitária e das concessionárias de serviços públicos;

14.4.7. Demais Normas vigentes e aplicáveis ao objeto do contrato.

15. **INSTRUÇÕES DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES**

15.2. As dúvidas referentes ao processo serão dirimidas exclusivamente por escrito, através do e-mail: **copel.sudesb@sudesb.ba.gov.br**

16. **DA FORMA DE ENTREGA:**

16.2. Local de entrega: A entrega do objeto a ser licitado será no Município de Salvador, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Av. Pinto de Aguiar, s/nº, Pituaçu, CEP: 41.740-090 – Estádio de Pituaçu.

16.3. Garantia técnica: O prazo de garantia mínima do produto será de 90 dias ou conforme descrito na especificação do item.

16.4. A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da entrega do bem, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.

17. ÂMBITO DO REGISTRO:

O Registro de Preços terá amplitude Nacional, não sendo possível discriminar os Municípios que serão contemplados pois este é um aspecto que depende das possíveis demandas que irão surgir no decorrer do período.

19. UNIDADES CONTRATANTES:

Serão aceitas adesões a Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação. Conforme Art. 31 §1º do Decreto Estadual nº 19.252 de 17 de setembro de 2019.

18. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Servidor responsável: **Susi Crystiane Santiago Dócio**

Lotação: **ASTEC – Assessoria Técnica**

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TADEU MONTEIRO**, **Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 22/08/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00096600153** e o código CRC **F4188A34**.

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 24 DE AGOSTO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.980

nos eventos, de acordo com as especificações do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, integrantes do Edital Licitatório (Copa Vela 2024 /15°BBM). Vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o dia 11 de dezembro de 2024. Valor total do contrato: R$ 81.360,70 (oitenta e um mil e trezentos e sessenta reais e setenta centavos) Dotação Orçamentária: Proj/Ativ: 4834; Elemento de despesa: 339039000; Fonte: 159. Data da assinatura: 22/08/2024.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2024 - CONTRATO 005/2022 - CBMBA/ 3ºCRBM/S Processo SEI nº 089.17861.2024.0031390-11. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, CNPJ: 22.306.987/0001-00. Contratada: ENERGIZALIFE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 23.425.927/0001-79ENERGIZALIFE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 23.425.927/0001-79. Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças e acessórios, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela contratada. Vigência: 19/10/2024 a 18/10/2025. Prorrogação de prazo de vigência com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05. Valor Estimado: R$ 33.394,32 (trinta e três mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 20602.0001.06.182.437.4354.9900.339039000.17590159000000000000.1. Data da Assinatura: 22/08/2024. CEL BM Adson Marchesini - Comandante Geral do CBMBA.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 038/2024
Processo SEI n. 021.2108.2024.0003317-26. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa MEGA DADOS COMERCIAL LTDA. Pregão Eletrônico/Registro de Preços/SUDESB n. 013/2023. Objeto: aquisição padrões e coletes, através do Sistema de Registro de Preços - SRP. PRAZO: será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Valor global: R$ 2.384.440,00 (dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.100	5793	33.90.32.000	0006 - CE

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Alexandre Tadeu Monteiro - Representante da Contratada.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 003/2024
Processo SEI n. 021.2126.2024.0001492-33. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: empresa UNILONAS VULCANIZAÇÃO LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do OBJETO: aditivo de prazo ao Contrato nº 003/2024. CLAUSULA SEGUNDA: Do PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 003/2024, por mais 12 (doze) meses, passando seu término para 22/07/2025. Da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/BA	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.128.000000	5917	33.90.32.000	0007 - SESOL
	0.100.500028			
	0.100.500038			
	0.100.500136			
	0.100.500139			

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Moisés de Santana Pinto - representante da Contratada.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023
Processo SEI n. 021.2123.2024.0002720-68. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: EMPRESA CENTRAL DE EVENTOS E TURISMO DA BAHIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: alterar o Contrato nº 024/2024 para acréscimo do valor do Contrato; e prorrogação de prazo. DO VALOR: fica acrescido 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato nº 024/2023, que corresponde ao valor de R$ 134.289,00 (cento e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais), que passa a vigorar com o valor global de R$ 671.445,00 (seiscentos e setenta e m mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). DO PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 023/2024, por mais 04 (quatro) meses, com efeito inicial a partir de 25 de agosto de 2024. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJ/ATIV.	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 - APG	0.319 / 0.119	1727	33.90.39.000	0005 - SUDET

Estima-se para o contrato o valor global de R$ 671.445,00 (seiscentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram, por este instrumento, modificadas. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Gileno Augusto de Oliveira Carvalho Júnior - representante da contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 34/2024
Processo: 024.2056.2023.0002695-34. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: TELEFÔNICA BRASIL S/A. **Objeto:** prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, originário da Dispensa de Licitação nº 08/2024 - SEINFRA. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/ Função 27/ Subfunção 122/ Programa 502/ PAOE 2018/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.90.39.000/ Destinação: 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Valor Mensal**: R$ 1.000,00 (um mil reais). **Prazo**: de 23/08/2024 a 15/08/2028. **Data**: 23/08/2024. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto - Diretor-Geral da SUDESB; Sandro Marques Barbosa Coutinho e Carlota Braga de Assis Lima, Representantes Legais da Contratada.

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2022
Processo: 069.1475.2024.0003667-96. **Contratante:** SUDESB. **Contratada:** AJL CONSTRUÇÕES LTDA. **Do Aditamento**: Fica alterado o projeto vinculado ao contrato nº 118/2022, visando a redução da pavimentação externa e acréscimo parcial do reforço estrutural e impermeabilização da arquibancada 01. **Do Acréscimo de Valor**: Fica acrescido o percentual de 41,68619% equivalente a R$885.393,67 (oitocentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), passando o valor total para R$3.034.995,28 (três milhões, trinta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos). **Data**: 22/08/2024. **Assinam:** Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Judite Nascimento Lucciola, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 179/2024.

PROCESSO Nº 024.2093.2023.0002785-70**. MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 008/2024. **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S.A, CNPJ n.° 02.558.157/0001-62**. OBJETO**: contratação de empresa para Serviço Móvel Pessoal- SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2, VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, com o fornecimento de aparelhos celulares digitais, novos e de primeiro uso, que operem em “roaming” nacional e internacional em modo digital, com chip, bem como prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, com o fornecimento de aparelhos MINI MODEM tipo USB, MODEM Roteador Wireless e tablets, pelo período de 22 de agosto de 2024 a 12 de abril de 2028. **VALOR**: R$ 6.787,32 (seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). **VIGÊNCIA**: se inicia na data da sua assinatura, e se encerra no dia 12 de abril de 2028. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 00.001; Unidade Gestora: 0001; Projeto/Atividade: 23.122.502.2018; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 1.500.0.100.000000.00.00.00 **BASE LEGAL**: Art. 59, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/05. **DATA DE ASSINATURA:** 22/08/2024. **ASSINATURA:** Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo**.**

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 204/2024.

PROCESSO: 032.1313.2024.0007790-29; **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173/2024. CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** JMTZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 30.330.699/0001-19. **OBJETO**: Patrocínio para realização do projeto “PRECIOSA”, a ser realizado no dia 24 de agosto de 2024, em Salvador/ BA. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato. **VALOR:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 2.500.0.300.000000.00.00.00. **BASE LEGAL**: Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 23.08.2024. **ASSINATURA:** Luís Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

Superintendência de Fomento ao Turismo - SUFOTUR

RESUMO DO CONTRATO Nº 2000/2024
PROCESSO Nº: 032.2305.2024.0008165-39; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 001/2024; **INTERESSADO**: **PIXEL TELECOMUNICAÇÃO LTDA**; **OBJETO**: SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE - ADESÃO ATA nº 001/2024 - LINKS DE DADOS DO CANTA BAHIA 2024 - contratação de (04) quatro links de dados e internet para as cidades de: Barreiras - BA, Camaçari - BA, Vitória da Conquista - BA e Feira de Santana - BA; **VALOR GLOBAL**: R$ 6.000,00; **ASSINATURA**: 22/08/2024: **VIGÊNCIA**: 30 (trinta) dias; **BASE LEGAL**: Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93; **FONTE ORÇAMENTÁRIA:** 1.500.0.100.000000.00.00.00.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br